



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 518/2022

De 23.08.2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE NO MONTANTE DE R\$ 162.000,75 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E SETENTA E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 162.000,75 (cento e sessenta e dois mil e setenta e cinco centavos), destinados às despesas de custeio dos convênios firmados com as entidades APAE e Retiro dos Pobres de Santo Antonio, para manutenção de suas atividades, conforme repasse efetuado pelo Ministério da Cidadania – Unidade Gestora 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional

08.241.0016.2.040 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – RETIRO DOS POBRES

Natureza da Despesa	Descrição da Dotação	Ficha	Vínculo
----------------------------	-----------------------------	--------------	----------------

Valor



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

3.3.504300 SUBVENÇÕES SOCIAIS 132 05.500.5010
30.339,74

Classificação Funcional

08.242.0016.2.039 - SUBVENÇÃO SOCIAL - APAE

Natureza da Despesa	Descrição da Dotação	Ficha	Vínculo
3.3.50.43-00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	133	05.500.5009
30.339,74			

05.500.5011

101.321,27

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 162.000,75 (cento e sessenta e dois mil e setenta e cinco centavos), do Ministério da Cidadania - Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021), LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE AGOSTO DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal